

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para tornar obrigatório o registro biométrico para fins de recebimento de benefícios pagos pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“**Art. 17-A.** A concessão, a manutenção e a revisão dos benefícios de que trata esta Lei são condicionadas ao registro biométrico, periodicamente renovado, do requerente ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal, conforme previsto em regulamento.”

**Art. 2º** A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-G:

“**Art. 6º-G.** A concessão, a manutenção e a revisão dos benefícios de que trata esta Lei são condicionadas ao registro biométrico, periodicamente renovado, do requerente ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal, conforme previsto em regulamento.”

**Art. 3º** Revogam-se o § 12-A e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517409671>

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta graves problemas relacionados ao pagamento de benefícios sociais e previdenciários. Segundo auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é possível afirmar que ao menos 11,41% dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são evitados de algum tipo de erro ou fraude (Acórdão nº 1.057/2018 – Plenário).

Segundo o G1, portal de notícias, “a Polícia Federal analisou 245 operações sobre irregularidades no pagamento de benefícios do INSS de 2015 a 2022 e concluiu que mais da metade das fraudes poderia ter sido evitada com um controle mais rígido na identificação dos beneficiários. **O diretor-geral da PF calcula um prejuízo evitável de R\$ 1,2 bilhão por ano.**”

É necessário, assim, avançar em medidas que mitiguem essas irregularidades e permitam que os recursos desviados sejam investidos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

De acordo com levantamento da Polícia Federal sobre fraudes no INSS<sup>1</sup>, decorrente da análise de 245 operações sobre irregularidades no pagamento de benefícios, aproximadamente 58% das irregularidades poderiam ter sido evitadas com a coleta e o cruzamento de dados biométricos.

Com o objetivo de reduzir as fraudes no recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi publicada recentemente a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para exigir o registro biométrico do requerente do benefício, ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal (art. 20, § 12-A, *caput* e parágrafo único).

Trata-se de louvável medida que, a nosso ver, deveria ser ampliada, de forma a alcançar não apenas o BPC, mas todos os benefícios previdenciários e assistenciais pagos pela União.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/24/fraudes-no-inss-pf-conclui-que-checagem-por-biometria-poderia-ter-impedido-mais-da-metade-dos-casos.ghtml>

Segundo matéria veiculada pelo portal G1, com o título “fraudes no INSS: PF conclui que checagem por biometria poderia ter impedido mais da metade dos casos” A Polícia Federal propôs ao governo e analisa com a Previdência a criação de uma base nacional de dados biométricos para impedir fraudes no pagamento de benefícios.<sup>2</sup>

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, que altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e nº 8.742, de 1993 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para condicionar a concessão, a manutenção e a revisão dos respectivos benefícios ao registro biométrico do requerente. Com o objetivo de aumentar a eficácia da medida, previmos a necessidade de renovação periódica do registro biométrico, na forma de regulamento.

Certos de que esta proposição contribui decisivamente para a redução das fraudes nos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pela União, o que permite a aplicação desses recursos de forma mais eficiente para o bem-estar da população, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/24/fraudes-no-inss-pf-conclui-que-checagem-por-biometria-poderia-ter-impedido-mais-da-metade-dos-casos.ghtml>